



LEI COMPLEMENTAR N.º 522/2.004.

Autor: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar n.º 416/2001, que regulamenta o parcelamento, o uso e a ocupação do solo na área denominada Zona Especial 1 – Novo Centro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Ficam alterados o "caput" do Art. 6.º e seu § 7.º, bem como o § 1.º do Art. 7.º da Lei Complementar n.º 416/2001, que passam a vigorar com as redações seguintes:

"Art. 6.º Os lotes das Glebas A e B serão ocupados com um embasamento constituído por dois pavimentos – térreo e sobreloja – destinados ao uso de comércio e serviços, devendo contar com um bloco vertical destinado ao uso residencial ou ao uso de comércio e serviços. (NR)

...

§ 7.º A área construída relativa ao pavimento térreo e ao segundo pavimento ou sobreloja que compõe o embasamento não será computada para fins de cálculo do coeficiente de aproveitamento. (NR)

Art. 7.º ...

§ 1.º Será obedecido para o Setor Comercial da Gleba C o disposto nos §§ 1.º a 5.º do artigo anterior." (NR)



Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 1.º de abril de 2.004.



João Ivo Caleffi
Prefeito Municipal



Alaercio Cardoso
Chefe de Gabinete